



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**PROJETO DE LEI 31/2017, 06 de setembro de 2017.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação prévia dos bens do Poder Público, quando remetidos à deliberação do Poder Legislativo para fins de alienação, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, juntamente com o respectivo projeto de lei que trate de alienação de bens públicos, a avaliação prévia, com vistas a garantir aos Edis o amplo conhecimento da matéria posta à deliberação.

Parágrafo único – Entende-se por alienação, para fins do disposto na presente lei, toda transferência de domínio de bens a terceiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, 06 de setembro de 2017

Kleber França Pereira

Vereador proponente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade obrigar a Administração Pública Municipal a enviar, juntamente com os projetos de lei que cuidem de alienação de bens públicos, a devida avaliação prévia dos mesmos.

Esta medida visa dar amplo conhecimento aos Edis sobre todos os aspectos que envolvem possíveis alienações de bens públicos, na medida em que, devem os Edis ter plena ciência dos valores que envolvem as alienações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Certo de poder contar com o apoio dos demais colegas, submeto o presente projeto de lei à análise e deliberação plenária.

Kleber França Pereira

Vereador proponente